ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.914, de 14 de junho de 1996.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos membros dos conselhos municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Aos membros titulares dos conselhos municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, quando no desempenho da função de Conselheiro tiverem que se ausentar do Município, em objeto de serviço ou no exercício de representação do órgão, além do ressarcimento com as despesas de transporte, serão pagas diárias cujo valor será equivalente às diárias percebidas pelos Secretários Municipais, nos termos da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos funcionários municipais investidos na função de Conselheiro, aos quais serão pagas diárias equivalentes ao respectivo padrão salarial, conforme o disposto na Lei nº 1.428/90.

Art. 3º - A autorização de diária será assinada pelo Presidente do Conselho Municipal, utilizando-se para isso o formulário padrão utilizado pelos demais servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de junho de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal